



Ata da 76ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 3 de agosto de 2005.

Realizou-se no dia 3 de agosto de 2005, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, no Prédio 6 da SMA/Cetesb, Av. Frederico Hermann Jr., 345, a 76ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema. Compareceram os conselheiros José Goldemberg, Luciano S. Sakurai, Ten. Marcelo Robis Nassaro, Daniel Hogan, Nathalie Kiste Malveiro, José Paulo Menegucci, Lauro Pedro Jacintho Paes, Alberto Epifani, Fábio Dib, Marcelo Sacenco Asquino, Fernando Batolla Júnior, Lúcia Sena, José Fernando Bruno, Helena Ribeiro, Luiz Orlando de Barros Segala, Ney N. Sígolo, Maria Silvia Bertolozzo, Armando Shalders Neto, Nilo Shirozono, Sérgio Valentim, Maria Rosana Panachão, Denise Maria Corrêa, Pedro José Stech, Carla Cristina Palli, Lineu José Bassoi, João Francisco Aprá, José Flávio Oliveira, Suani Teixeira Coelho, Heitor Marzagão Tommasini, Mauro F. Wilken, Carlos Bocuhy, Cybele Silva, Marco Antonio de Moraes, Uriel Duarte, João Fuzaro, Carlos Alberto Cruz Filho e Célio Bermann. Constava do Expediente Preliminar: 1) aprovação da ata da 212ª reunião ordinária do plenário; 2) comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) assuntos gerais e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Constava da Ordem do Dia: 1) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçagüera, incluindo Gerenciamento dos Passivos Ambientais na própria Área da Cosipa”, de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Paulista-Cosipa, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005 e na Informação Técnica CPRN/DAIA 030/2005 (Proc. SMA 13.871/2002). Abertos os trabalhos, foi aprovada, nos termos regimentais, a Ata da 212ª Reunião Ordinária do Plenário, e passou-se às comunicações da Presidência. O Prof. Goldemberg declarou que esta era uma reunião extraordinária, com um único ponto de pauta, e que este assunto voltava a ela pela terceira vez porque o Consema fora proibido de apreciá-lo da maneira aberta e democrática como são apreciados os inúmeros projetos que lhe eram encaminhados, alguns dos quais até muito controvertidos. Informou que não tinha nenhuma comunicação especial a fazer, mesmo havendo vários assuntos importantes ocorrendo na área ambiental que deixaria para apresentar na reunião ordinária prevista para os próximos dias. Limitar-se-ia, quando se chegasse à ordem do dia, a uma breve síntese sobre a tramitação do projeto da Cosipa e a etapa em que se encontra. Chamou atenção para o fato de que foi distribuída com ampla antecedência, como se podia observar pela pauta da reunião, uma decisão da Desembargadora Cecília Marcondes, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que acolheu os argumentos da Procuradoria Geral do Estado, reconhecendo claramente ser este o fórum com competência legal para se manifestar sobre a viabilidade ambiental de projetos que, por causarem significativo impacto, são apreciados através de EIA/RIMA. Disse que a SMA e o Consema são os órgãos licenciadores e qualquer contribuição, qualquer objeção e qualquer aperfeiçoamento a serem propostos para qualquer projeto, têm neles um fórum competente, afirmando que todo o apoio técnico da Secretária e da Cetesb foi mobilizado para esse projeto, como o é para todos os demais, o que implica preparar a documentação que é apresentada ao Conselho. Houve argumentações de vários tipos, disse, entre elas a de que não havia tempo suficiente para examinar tal documentação, mas todo o material elaborado pelo DAIA foi distribuído com a antecedência necessária. Naturalmente nós estamos sempre abertos para introduzir aperfeiçoamentos em qualquer processo, afirmou. Inclusive este Colegiado pode fazer e tem feito exigências acerca de condições que terão que ser cumpridas na execução de qualquer projeto. Este é o fórum e a hora de fazê-lo, reiterou, dizendo que apreciaria que o Conselho efetivamente se debruçasse sobre ele em sua inteireza, a fim de que se possa dar-lhe andamento, acrescentando-lhe, é claro, todos os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários. Por um lado, ninguém deseja autorizar obras que sejam deletérias ao meio ambiente e, por outro, ninguém deseja paralisar a atividade que existe em todas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

áreas do Estado de São Paulo, afirmou, esclarecendo que este é o Colegiado que tem a autoridade para estabelecer esse tipo de compromisso. Concluiu dizendo que estas eram as suas considerações iniciais, prometendo voltar ao assunto quando se entrasse na ordem do dia. O Secretário-Executivo anunciou que se passava aos assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Como nenhum conselheiro se inscreveu, declarou que se passava à Ordem do Dia. A conselheira Nathalie Kiste Malveiro informou que levantaria uma questão de ordem e disse que o Ministério Público solicitava que esta reunião fosse adiada, com o argumento de que estava programada, para o próximo dia 8 de agosto, uma audiência de tentativa de conciliação entre o Ministério Público e os empreendedores, audiência que seria precedida, como já havia acontecido nas reuniões preliminares com os empreendedores, da análise de documentos, comparáveis ao EIA/RIMA, e cujo conteúdo os técnicos do MP ainda não haviam tido tempo para apreciar com cautela. Declarou, também, que esse pedido não representava, como já havia sido argumentado anteriormente, uma tentativa de retirada da legitimidade do Conselho para apreciar essa questão; que o MP não era órgão licenciador, não pretendia ser um órgão licenciador e nunca seria um órgão licenciador e, sim, este Conselho, e pretendia que ele dispusesse de todos os elementos necessários para avaliar a viabilidade ambiental da obra; que o MP estava apurando algumas questões importantes em relação à viabilidade do empreendimento, que estavam sendo deixadas para serem analisadas depois, na oportunidade da concessão da licença de instalação, quando o Conselho já não mais terá atribuição de realizar essa avaliação, mas tão somente a Cetesb, afirmou. E disse que seu posicionamento não significava não reconhecer a capacidade ou legitimidade da Cetesb, mas que o MP pretendia que essa avaliação fosse feita pelo Conselho, isto é, que ele se debruçasse sobre todas as questões preliminares relativas à viabilidade ambiental do empreendimento. Por essa razão e em virtude da realização da audiência de conciliação marcada para os próximos dias, o MP pedia o adiamento desta reunião e, caso este pedido não fosse aceito pelos demais conselheiros, solicitava que, quando se submetesse à votação a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento, ela fosse nominal. Solicitou também que, caso seu pedido de adiamento não fosse aceito, os técnicos do MP, depois da explanação do empreendedor, apresentassem algumas informações, e todas elas fossem discutidas, deixando-se a deliberação sobre a matéria para a próxima reunião plenária. Depois de o conselheiro Armando Shalders observar que para questão de ordem não cabia votação, e sim a manifestação do Presidente do Conselho, o Secretário-Executivo esclareceu que, embora a representante do Ministério Público houvesse mencionado que faria uma questão de ordem, o conteúdo preliminar de sua manifestação consistiu em um pedido de adiamento da reunião, o que, de acordo com o Parágrafo 4º do Artigo 18 do Regimento Interno do Consema, deveria ser votado. O Presidente do Consema declarou que era frontalmente contrário ao posicionamento do Ministério Público, mas que cabia ao Plenário referendá-lo ou não, e assegurava que esse empreendimento foi rigorosamente analisado pela SMA e que os técnicos que elaboraram o parecer, fruto dessas análises, encontravam-se presentes para dirimir as dúvidas que os conselheiros ainda tivessem; que, em relação ao pedido de votação nominal, seu posicionamento era completamente aberto e, se os conselheiros aceitassem, esse procedimento poderia ser adotado, mas lembrava que sobre essa questão o conselheiro Antonio César Simão posicionou-se em reuniões passadas, de maneira extremamente incisiva, contra tal pedido, pois, na opinião do conselheiro titular da Associação Paulista dos Municípios, tal tipo de votação teria como objetivo intimidar os conselheiros. O Secretário-Executivo disse que era necessário superar-se a preliminar e solicitou ao Plenário que se posicionasse acerca do pedido de adiamento da reunião. Manifestaram-se favoráveis sete (7) conselheiros e vinte e um (21) se manifestaram contrários, sendo que nenhum se absteve. O Secretário-Executivo declarou que a reunião prosseguiria. O conselheiro Carlos Bocuhy disse que havia um ofício do Ministério Público que continha os motivos do pedido de adiamento da reunião e solicitou que ele fosse lido, tendo o Secretário-Executivo declarado que esta era uma questão vencida, mas determinou a seus assessores que dele fizessem cópias e as entregassem aos conselheiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Passou-se à apresentação do empreendimento em pauta. Benito González, superintendente de relações industriais da Cosipa, representante do empreendedor, falou do orgulho da empresa em realizar esse projeto e do seu orgulho pelo privilégio que teve de participar de sua elaboração, por entender que ele se tornaria uma referência internacional para outros trabalhos de dragagem. Declarou ter sido o projeto discutido exaustivamente com inúmeros segmentos da sociedade ao longo de cinco anos e ofereceu um breve histórico das dragagens realizadas desde 1965, dos contatos que a Cosipa teve e orientações que recebeu de órgãos e empresas especializados no assunto, como a Fundespa, a Consultoria Paulista Ambiental, a Camargo Correia e o Corpo de Engenheiros do Exército Americano, órgãos cujos trabalhos nessa área eram internacionalmente reconhecidos. Informou também que o EIA/RIMA foi concluído em 2004, tendo incorporado as sugestões do Ibama e da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte do Consema, e passara por duas audiências públicas, uma sobre o Plano de Trabalho e outra sobre o EIA/RIMA propriamente dito. Acrescentou que os estudos ambientais previam solução para futuras dragagens, que todas elas seriam realizadas em etapas, a primeira, em caráter emergencial, com o objetivo de regularizar a navegação no canal. Esclareceu que todas as medidas adotadas seriam fiscalizadas e monitoradas, de modo a se ter segurança em relação a todas elas e, em especial, à destinação do material dragado e ao passivo ambiental gerado no passado. Sérgio Luís Pompéia, diretor da Consultoria Paulista de Estudos Ambientais, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, ofereceu informações, aqui resumidas, sobre os dados que ele continha, que diziam respeito à metodologia que seria utilizada no processo de dragagem a ser realizada na bacia de evolução, em trecho do canal portuário; sobre as fases em que seria realizada a dragagem, que eram escavação, transporte e disposição do material dragado; sobre as alternativas locais analisadas para disposição do material não-contaminado, a área oceânica e o dique do Canal C, e igualmente sobre as alternativas locais analisadas para disposição do material contaminado, que foram o Dique do Furadinho e as cavas confinadas no Largo do Casqueiro, Largo de Cubatão e Lago do Canéu e na cava submersa no Canal de Piaçaquera; sobre as alternativas escolhidas para disposição de todos os sedimentos, que foram cavas e áreas confinadas por diques e situadas em área de propriedade da Cosipa ou sob sua gestão; sobre as dezesseis alternativas tecnológicas analisadas, as quais envolviam disposição, processo e tratamento do material contaminado e não-contaminado, entre as quais, disposição em área confinada por dique, em cavas, quadrilátero de disposição do material dragado no oceano, disposição especial (aterros industriais Classe I ou cavas criadas para mineração), processos industriais (incorporação dos sedimentos em processo industrial ou em incineração), processos de incineração e tratamentos como co-processamento em fornos de cimento, tratamento químico, bio-remediação ou encapsulamento; sobre as consultas feitas a especialistas em engenharia e geologia reconhecidos mundialmente e à literatura mundialmente existente, com o objetivo de se avaliar cada uma dessas alternativas de disposição, verificando-se o estado da arte em nível mundial; sobre o exame feito, para se avaliarem os riscos das experiências mundiais, através de consulta ao órgão de controle do Governo Norte-Americano; sobre o controle de engenharia a ser feito, de modo a evitar-se que esse processo venha a oferecer algum risco para o meio ambiente; sobre os subsídios oriundos da audiência pública realizada em Cubatão e da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, os quais demonstraram não se poder deixar de lado o gerenciamento do passivo ambiental e se dever utilizar tecnologias que promovam sua remediação; sobre a remoção e confinamento dos sedimentos contaminados existentes na bacia de evolução, na qual se refletem todos os problemas existentes no canal e onde se deposita todo o lixo levado pelas marés e onde, também, se concentravam 98% dos contaminantes; sobre algumas das orientações adotadas, entre as quais: 1) que a obra não resultasse apenas numa solução para o material contaminado; 2) que a dragagem alcançasse, inclusive, outros trechos fora da área do canal; 3) que se trabalhasse com múltiplas alternativas e se previsse, inclusive, a destinação do material a ser retirado de dragagens futuras; sobre o confinamento definitivo dos sedimentos a serem dispostos em unidades de disposição confinadas e sobre aquela localizada no Dique de Furadinho,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que foi objeto de EIA/RIMA aprovado, e que será alvo de melhorias; sobre a existência de outras unidades de disposição confinada, além desse dique, que eram as cavas laterais; sobre a dragagem do berço de atracação, que deveria ser feita imediatamente; sobre o fato de as unidades de destinação confinada constituírem uma tecnologia internacionalmente reconhecida, pois garantia o confinamento e melhor condição de controle e o monitoramento de todas as fontes de contato externo com a biota; sobre três alternativas para as cavas laterais; sobre a área prioritária para disposição, que era o Dique de Furadinho; sobre as medidas que seriam adotadas, entre os quais, manejo e monitoramento da fauna, controle de doenças transmissíveis por mosquitos, roedores e outros vetores, recuperação do Dique de Furadinho, construção de berma e de barreira impermeável, e implementação do Plano Diretor do Furadinho, que contemplava instalação de rede coletora de águas pluviais e sistema de tratamento de efluente; sobre o Programa de Compensação Ambiental, que tornava claro que essa obra, além de não afetar a unidade de conservação, constituía uma ação ambiental corretiva e apresentava impactos positivos; sobre o fato de a Câmara de Compensação da SMA ter determinado que 0,5% do valor da obra fosse para o Parque Estadual Xixová-Jacuí; sobre o cenário futuro que contava com melhoria da qualidade da água, ambiente estuarino plenamente monitorado, melhoria da qualidade dos sedimentos nos manguezais e nos bancos de lodos, redução da exposição da fauna a contaminantes, navegação segura, canal com sedimentos limpos - o que permitiria um processo de dragagem e de manutenção convencionais – e reserva de locais para disposição futura de material contaminado; sobre o fato de, desde que adotadas todas as medidas preconizadas e diante de todos esses benefícios, os estudos ambientais concluírem pela viabilidade ambiental do empreendimento. Os assessores da conselheira Nathalie Kiste Malveiro, Djalma Luiz Sanches e Roberto Varjabedian, teceram considerações sobre o projeto em apreciação, declarando que, se aprovado, ele poderia tornar inviável a adoção de melhor solução técnica para remediação de toda a área contaminada, além de acarretar consequências danosas para o meio ambiente, entre as quais, lançamento de material contaminado no mar em níveis não seguros. E ofereceram as seguintes informações, aqui resumidas: que os dados contidos nos estudos ambientais eram insuficientes para assegurar a viabilidade ambiental da obra, e que passariam a apresentar alguns exemplos que fundamentavam esse ponto de vista; que o gerenciamento proposto para as áreas contaminadas visava tão somente minimizar os riscos, pois os estudos se concentraram nas alternativas tecnológicas de dragagem, transporte, disposição de sedimentos, com a preocupação voltada a minimizar sua dispersão no estuário e resolver os problemas de ordem geotécnica - de escavação e disposição em áreas de solo extremamente moles, deformáveis, numa situação inusitada no Brasil; que a preocupação com o passivo ambiental ficara em plano secundário, existindo em relação a eles, como consequência, insuficiência de dados; que a área total do canal e da bacia de evolução era de 2 milhões e 250 mil metros quadrados, e que, de acordo com informações contidas nos estudos, estimava-se que, desse total, 1 milhão e 500 mil metros quadrados estivessem contaminados; que nessa área do canal haviam sido feitas coletas em apenas 27 pontos, ou seja, na relação de um ponto para 83 mil metros quadrados; que o Dique do Furadinho era totalmente construído com material dragado e o volume de sedimentos de dragagem que se encontravam ali dispostos era de, aproximadamente, 3 milhões e 500 mil, e, considerando-se que este volume deve ter contaminado os sedimentos existentes, haveria uma ordem de grandeza de 15 milhões de metros cúbicos de sedimentos contaminados nesse dique; que, mesmo assim, o EIA não havia analisado amostras de solo e de águas subterrâneas com relação às informações de contaminação; que existia uma extensa área contaminada na bacia de evolução, com 1,5 milhão de metros quadrados, mais o Dique do Furadinho, com 2,5 milhões, e mais a área do canal, todas, juntas, perfazendo um total de mais de 4 milhões de metros quadrados de áreas contaminadas; que os estudos propunham, como grande benefício, a remoção de parte dos contaminantes de uma área correspondente a 750 mil metros quadrados, ou seja, metade da área total do canal será escavada e as áreas laterais preservadas; que os taludes laterais desse canal de dragagem estarão expondo contaminantes da mesma forma, que são



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sedimentos mais antigos e, portanto, mais contaminados; que estava se propondo executar uma unidade de disposição confinada sobre o Dique de Furadinho, a qual abrangeria uma área de 1 milhão e 320 mil metros quadrados, confinando os sedimentos que se encontrariam abaixo e acima desse dique, num volume total de 4 milhões de metros cúbicos de sedimentos, ou seja, menos do total da área do Dique do Furadinho e do volume de sedimentos que certamente serão contaminados; que essa medida constituiria apenas uma solução parcial e, também, inédita, que era a de se construir no Brasil uma unidade de disposição confinada em cima de material extremamente mole, uma trincheira de vedação onde se colocará argila, num processo extremamente complicado de execução, pois abrirá uma vala num local onde havia grande quantidade de água subterrânea quase na superfície e onde deveria se manter estável a abertura dessa vala; que, na verdade, não se estará criando uma barreira impermeável, mas tornando homogêneos os materiais existentes de forma a reduzir as percolações; que o próprio EIA/RIMA previa deformações de 1 a 2 metros e que nada impedia que houvesse recalques diferenciados que prejudicassem a integridade dessas estruturas; que outro aspecto sobre o qual chamavam a atenção era a preocupação demonstrada pela Cetesb em seus pareceres em relação ao ineditismo dessas soluções e o fato de a Cosipa considerar a disposição no interior do Dique do Furadinho como medida de remediação, sem discutir, no entanto, qual seria o conjunto de medidas, antecipando-se uma decisão que não fora objeto de uma adequada avaliação, impondo uma solução que poderia, inclusive, limitar alternativas de remediação; que outra preocupação da Cetesb se referia à permeabilidade da barreira, ou seja, à integridade dessa estrutura ao longo do tempo, mostrando insegurança em conceber essas medidas como uma solução definitiva; que o EIA previa utilização de escória para a construção do dique em relação à qual a Cetesb não se posicionou favorável; que, em um relatório oferecido em 2002, essa empresa afirmava que o Dique do Furadinho se encontrava contaminado por vários metais, tendo, inclusive, àquela altura, determinado medidas enérgicas, entre as quais, fixação de prazo de noventa dias para adoção de medidas de remediação e mitigação e a aplicação de multas; que posicionamento dessa agência ambiental, em uma informação técnica datada de 2004, demonstrava preocupação ainda maior com a pretensão da Cosipa de não cumprir algumas exigências concernentes à remediação do Dique de Furadinho e de seu entorno, embasando-se em dados indicadores de baixo risco potencial ao meio ambiente; que a Cetesb deixou de se posicionar sobre aspectos essenciais relacionados com a avaliação da viabilidade ambiental do projeto, mantendo dúvidas técnicas relevantes sem o devido esclarecimento e admitindo o prosseguimento do licenciamento, e, por conta disso, gerando vinte e quatro exigências para a fase de licença de instalação; que o Ministério Público questionava a classificação dos sedimentos, por não ter sido realizada coleta representativa de amostras do ponto de vista espacial (horizontal e vertical), não se dispondo, portanto, de pontos de seção que mostrassem a representatividade que teriam essas amostras, que, inclusive, eram anteriores a 2003; que a Cetesb, preocupada com o grau de contaminação do material dragado - cerca de 800 mil metros cúbicos de sedimentos superficiais -, determinou fosse apresentada avaliação complementar nos pontos cinco, seis e sete do canal de navegação, tendo em vista que se previa a disposição no oceano dos sedimentos dragados nessa região; que os dados apresentados recentemente pelo empreendedor demonstravam que várias questões se encontravam ainda descobertas, inclusive a que dizia respeito à representatividade espacial das amostras e à falta de segurança em relação às exigências feitas; que esses eram apenas alguns exemplos escolhidos para ilustrar a insuficiência da amostragem para efeitos de decisão sobre a viabilidade ambiental do projeto; que os dados de ecotoxicidade existentes eram pontuais e restritos a poucos organismos, não permitindo que se estabelecesse uma relação evidente de causalidade, além do fato, por todos conhecido, de que as amostras demonstravam que o material contaminado não apresentava o mesmo comportamento ao longo dos anos; que a documentação que recebeu dos empreendedores mostrava que o diagnóstico da área era muito recente e contribuía para tornar claro que as tratativas e a definição de vários aspectos ligados à remediação ainda estavam descobertos; que, ainda em relação aos sedimentos, acrescentava que a incerteza no que dizia respeito à



representatividade espacial das amostras apresentadas – não havendo definição dos perfis verticais – demonstrava que ainda havia aspectos a serem esclarecidos, os quais representavam enorme risco, principalmente por levar em conta a extensão da área; que outro aspecto questionado se referia ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução Conama 344/04, pois o estudo das análises contidas no EIA/RIMA e nos pareceres oferecidos pelo DAIA inferiu não ter sido dado cumprimento a essas disposições; que outro dado importante era que os níveis de contaminação da biota aquática não haviam sido devidamente contemplados, e um outro dado igualmente importante era que a contaminação não possuía o mesmo comportamento ao longo dos anos de amostragem; que a resposta oferecida aos questionamentos feitos pelo Ministério Público demonstrava que o DAIA não possuía entendimento semelhante ao do Ministério Público no que dizia respeito ao licenciamento ambiental e, principalmente, em relação ao conceito de avaliação ambiental, porque, do ponto de vista do MP, esse processo não consistia apenas em avaliar a implantação técnica de um empreendimento, mas, também, e principalmente, em analisar a eficácia das medidas propostas; que as exigências relacionadas com alguns aspectos ambientais deveriam ser adotadas agora, por ocasião da concessão da licença prévia, e não postergadas para a fase posterior, a da concessão da licença de instalação, como determinava a Cetesb em seu parecer; que esses eram alguns dos aspectos para os quais chamavam a atenção. A **conselheira Nathalie Kiste Malveiro declarou que o MP não era contrário à dragagem, mas, sim, à aprovação dessa atividade com base no EIA/RIMA apresentado, que era ilegal porque era incompleto, não contemplando todos os aspectos necessários à avaliação dos impactos**, e que o pedido de adiamento anteriormente formulado visava assegurar fosse observada a competência desse Colegiado de apreciar esses aspectos. O Presidente do Conselho comentou que a Secretaria do Meio Ambiente e a Cetesb analisavam anualmente cerca de duzentos RAPs e trinta EIAs/RIMAs, o que concorria para que os técnicos dos diversos órgãos do Sistema – DAIA, Cetesb e DEPRN – tivessem enorme experiência e responsabilidade, e que o próprio Secretário acompanhava a implementação desses processos; que apresentava esses dados para rebater as colocações feitas pelos técnicos do Ministério Público de que as análises haviam sido feitas de forma volúvel; que lembrava a todos que as licenças que seriam posteriormente concedidas ao empreendimento poderiam ser cassadas pelo próprio Secretário, como recentemente ocorrera, quando interditou as atividades de dragagem que vinham sendo realizadas pela Codesp no Porto de Santos; que o processo de licenciamento era bastante dinâmico e que o parecer elaborado pelo DAIA a respeito desse empreendimento propunha mais de quarenta condicionantes, pois, como se sabia, não existia solução ideal e, sim, a mais viável do ponto de vista da minimização dos impactos a serem gerados e da mitigação do passivo ambiental existente. O conselheiro Armando Shalders Neto declarou: 1) que era preciso ouvir as respostas da Cetesb acerca das colocações feitas pelo MP e concernentes às medidas corretivas dos danos que seriam causados com a implantação desse projeto; 2) que, pela primeira vez, ouvira falar em um EIA/RIMA ilegal, porque, no seu entendimento, ele poderia ser incompleto, não muito abrangente, mas nunca ilegal; 3) que, em relação à votação nominal, perguntava à representante do MP se ela havia proposto a adoção desse procedimento em virtude do risco de se aprovar um EIA que ela considerava ilegal; e 4) que era inegável a evolução e a melhoria que esse projeto obtivera ao longo do processo de licenciamento. Depois de Benito Gonzalez, representante do empreendedor, declarar que os estudos evoluíram muito no que concernia ao gerenciamento dos passivos ambientais, pois essa questão fora exaustivamente discutida com os órgãos de licenciamento, o representante da Consultoria Paulista, Sérgio Luís Pompéia, esclareceu: 1) que o posicionamento dos representantes do Ministério Público eram compreensíveis, na medida em que eles não acompanharam de perto o processo de avaliação do EIA/RIMA, que começara há mais de um ano, ao longo do qual se foram dirimindo as dúvidas com a apresentação de novos estudos; 2) que as investigações sobre os sedimentos contaminados começaram a ser elaborados pela Cetesb em 1997 e exigiram dela grande esforço para estudá-los, analisá-los e desenvolver metodologias, tecnologias e sistemas de monitoramento que mitigassem os problemas deles decorrentes, e que todo esse processo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

culminou na proposição de medida que demonstrava a maturidade dos profissionais do sistema de licenciamento; 3) que esses órgãos demonstraram maturidade também ao impedir, em virtude dos problemas ambientais que vinham ocorrendo, a continuação da dragagem no canal do Porto de Santos, e que, lamentavelmente, o Ministério Público não participara desse processo; 4) que os técnicos envolvidos no projeto por parte da Cosipa visitaram empreendimentos similares em vários locais do Mundo e, com base no que conheceram, optaram por um processo mais restritivo, que causaria menores impactos ao meio ambiente, tornando o projeto um paradigma para outros que viessem a ser implantados no País, na medida em que demonstrava como se fazer uma dragagem em ambiente delicado; 5) que era compreensível a atitude do Ministério Público de realizar esse monitoramento e fazer questionamentos, principalmente por não ter participado de todo o processo que resultou na elaboração do EIA e de estudos complementares que propuseram inúmeras exigências, mas não concordava com o fato de essa instituição, com base nesse desconhecimento, acionar a Justiça com pedido de liminar; 6) que todos os sedimentos foram considerados contaminados e que esse aspecto foi discutido exaustivamente com a participação de todos os técnicos do sistema de licenciamento e daqueles responsáveis pela elaboração do EIA/RIMA e dos estudos complementares que foram solicitados; 7) que não se justificavam algumas considerações feitas pelo MP, na medida em que não consideraram que um grupo de técnicos, de diferentes áreas do conhecimento, com profundidade e rigor, analisaram todos os aspectos do projeto; 8) que as colocações feitas pelos técnicos do MP não apresentaram nenhum dado novo, não se referiram a nenhum aspecto que não tivesse sido abordado nos estudos e que não tivesse sido objeto de análise e de preocupação dos órgãos ambientais. O conselheiro Lineu Bassoi declarou que, em virtude das colocações feitas pelos técnicos do Ministério Público dirigidas diretamente à Cetesb, lamentava não ter tido direito ao uso da palavra em primeiro lugar, e passaria a oferecer alguns esclarecimentos: 1) que a Cetesb realizou em 2001 um diagnóstico de todo o Estuário de Santos, com base no qual foi elaborado relatório que, contendo dados que revelavam a gravidade do problema de contaminação do estuário, foi tornado de conhecimento público, dando-se ampla publicidade, e que, assim procedendo, a Cetesb cumpriu seu papel de expor e dar a conhecer essa situação; 2) que, com base nesse diagnóstico, foi realizada avaliação das atividades de dragagem que vinham sendo realizadas pela Codesp na área do canal, o que acarretou sua suspensão, e que, da mesma forma, se as exigências feitas à Cosipa não forem cumpridas, não lhe serão concedidas as licenças posteriores de instalação e de operação; 3) que não era competência da Cetesb apreciar e aprovar, ou não, a viabilidade ambiental de empreendimentos, mas, sim, de elaborar pareceres sobre determinados aspectos do projeto, pareceres estes que eram juntados àqueles elaborados pelo DAIA; 4) que datavam de 2001 os pareceres referidos pelo Ministério Público dos quais seus técnicos destacaram afirmações feitas pela Cetesb e as retiraram de seu contexto, e que essas afirmações haviam sido feitas sobre irregularidades que já haviam sido superadas pela Cosipa. O conselheiro Pedro Stech, diretor do DAIA, antes de fazer uso da palavra, pediu a seus assessores Marta Conde Lamparelli e José Eduardo Bevilacqua que oferecessem informações sobre os sedimentos contaminados. Esses técnicos informaram: 1) que a proposta para disposição em ambiente aquático de sedimentos contaminados seguia, sim, o disposto pela Resolução Conama 344/04, e que essas disposições haviam sido integralmente cumpridas; 2) que, desde 1996, a Cetesb lidava com questões relacionadas com dragagens, pois foi nesse momento que surgiram problemas de contaminação no Porto de Santos e em São Vicente, e, desde então, ela passou a se preocupar com a disposição desses sedimentos; 3) que a avaliação ambiental do projeto apresentado pela Cosipa contou com a consultoria de técnicos mundialmente reconhecidos, os quais, em suas avaliações, ratificaram as exigências propostas pelo EIA/RIMA, pelos estudos complementares e pelos órgãos ambientais, as quais se relacionavam com a destinação do material contaminado; 4) que, ao contrário do que foi dito, a Cetesb analisou a possibilidade de a destinação desse material vir a produzir efeitos secundários na biota, tendo analisado amostras cujos resultados deram conta de um processo de contaminação espacial e horizontal em curso; 5) que a metodologia



mais apropriada não era analisar milhares de amostras, mas, sim, um determinado número, desde que fosse representativo; 6) que a análise desse material mostrou a necessidade de se eliminar o que se encontrava contaminado e ser disposto em situação de confinamento, e que esse não era o posicionamento apenas dos técnicos brasileiros, mas também daqueles que trabalhavam em outras partes do mundo. O conselheiro Pedro Stech informou: 1) que, além do EIA/RIMA, haviam sido analisados os quatro estudos complementares solicitados à Cosipa, e que os dados neles contidos permitiram que os órgãos de licenciamento chegassem às conclusões que constavam da Informação Técnica CPRN/DAIA 30/2005, enviada a todos os conselheiros e que relatava as principais etapas do licenciamento desse empreendimento; 2) que esse processo contou com a realização de duas audiências públicas e com discussões feitas com técnicos de outras instituições, como o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, e os dados gerados permitiram ao DAIA posicionar-se acerca do projeto; 3) que a adoção dos procedimentos e a utilização das tecnologias propostas contribuíram para que o projeto representasse um avanço na implantação e gerenciamento de atividades dessa natureza, pois bastava lembrar-se que durante muito tempo os resíduos contaminados eram lançados em alto mar e somente a partir de 1988 passaram a ser confinados em diques, o que, na época, pareceu ser o procedimento mais adequado, embora se constate hoje que causa efeitos danosos ao meio ambiente; 4) que, com base nessa experiência, o projeto da Cosipa implementaria outra proposta, que era a de se colocar o material contaminado em ambiente mais eficiente, além de adotar medidas corretivas no Dique do Furadinho, promovendo-se, assim, uma evolução, sem a necessidade de se paralisar o porto; 5) que, para se chegar a esse estágio, se contou com a contribuição de vários órgãos, que entenderam serem esses procedimentos os mais adequados do ponto de vista ambiental; 6) que, embora gerando alguns impactos negativos, pois não há intervenção que não os cause, esta era a melhor alternativa; 7) e que, por todos esses motivos, os técnicos do DAIA concluíram pela viabilidade ambiental do empreendimento. O conselheiro Carlos Alberto Cruz Filho comentou que a Associação Paulista dos Municípios não tinha obrigação de se manifestar do ponto de vista técnico, por não ter “experts” para isto, mas havia comparecido a esta reunião instruído por todos os documentos que havia lido, e aberta para receber outras informações dos expositores, e que, por entender que nenhum colegiado seria legítimo se não fosse heterogêneo, concordava inteiramente com o posicionamento do Ministério Público que, sem dúvida alguma, ampliara a discussão manifestando um ponto de vista diferente, pois este é o lugar do contraditório, mas que, com todo o respeito, não concordava com a atitude que essa instituição havia adotado de mover uma ação e, por este motivo, expressava sua concordância com os pontos de vista externados pelo representante titular da Associação Paulista dos Municípios, Antônio César Simão, na reunião em que este Conselho se viu impedido de apreciar esse empreendimento, concluindo com a afirmação de que, de toda a exposição, da documentação que fora enviada e da discussão que suscitou, a APM estava absolutamente tranqüila e definida em relação à posição que deveria tomar no seu voto. O conselheiro Carlos Bocuhy comentou sobre a necessidade de se ter presente que a Cosipa antes de ser privatizada levou uma área sob sua responsabilidade a fazer parte da relação das áreas contaminadas do Estado de São Paulo, descumpriu várias exigências estabelecidas pelos Termos de Ajustamento de Conduta que havia firmado e, com a aprovação dos órgãos ambientais, além de depositar no Dique do Furadinho sedimentos contaminados, não o tornou objeto de monitoramento que visasse sua conformação ambiental, e, mais ainda, o transformaria agora em um aterro sanitário; que, por todos esses motivos, os membros do Consema deveriam votar favoravelmente ao adiamento da deliberação sobre a viabilidade ambiental desse empreendimento, entre outras razões, porque, se aprovado, 800 mil metros cúbicos de sedimentos seriam dispostos no mar, sem nenhuma certeza dos efeitos que causariam, pois que, se se concedesse hoje a licença prévia, este aspecto do projeto só seria analisado na fase de concessão da licença de instalação; que a situação que se criou em relação a esse projeto lembrava a do licenciamento do Parque da Xuxa, que foi objeto de uma ação pública, e nesse contexto a Secretária do Meio Ambiente à época, ao ser citada, envolveu todos os membros do Consema com o argumento de que eles eram co-participantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

do ato de improbidade administrativa do qual estava sendo acusada, e que, por este motivo, reiterava a solicitação da conselheira Nathalie Kiste Malveiro de que, se não fosse adiada a decisão sobre esse processo e se viesse a votar a viabilidade ambiental do empreendimento, esta votação fosse nominal. O Promotor de Justiça da Comarca de Santos, Daury de Paula, na qualidade de assessor da conselheira Nathalie Kiste Malveiro, declarou que o Ministério Público – e aqui falava em nome dos Promotores Públicos de Santos e Cubatão e do Ministério Público Federal, disse - não era contrário à concepção do projeto que, como o Eng^o Pedro Stech colocou, representava um avanço nos métodos de dragagem utilizados no País, mas seu posicionamento era o de que, por se tratar de um primeiro projeto, por ser o mais importante, como o próprio empreendedor também declarou, era necessário que ele tivesse todos os resguardos e não se deixasse para uma fase posterior ou complementar a análise de aspectos que deveriam ser discutidos no momento em que se apreciava sua viabilidade ambiental; que o EIA/RIMA realmente não era ilegal - esse estudo, de fato, poderia ser incompleto, mas não ilegal -, e que, em virtude da independência e imparcialidade do Poder Judiciário, que não constituía parte interessada no processo e, assim, poderia apreciar o interesse das partes, sendo uma delas, infelizmente, o Governo do Estado de São Paulo, que figurava como réu, e que aqui era representado por diversos conselheiros, o MP entrou na área judicial com pedido de medida cautelar preparatória de uma ação civil declaratória da nulidade do ato administrativo praticado pelo DAIA e consubstanciado no relatório, por vício de ilegitimidade, ou seja, por ele não conter os elementos essenciais. Ao finalizar, solicitou à Cetesb que lhe encaminhasse as contraprovas das análises previstas pela Resolução Conama 344/04, pois essas análises eram muito antigas, não sendo de seu conhecimento que tivessem sido realizadas, e, se foram, não constava em nenhum dos relatórios que integravam o EIA nem nos outros encaminhados posteriormente pela Cosipa. O conselheiro Heitor Marzagão Tommasini declarou que o Conselho estava diante de uma dicotomia, pois, se por um lado reconhecia a necessidade da obra, por outro apelava para que fossem adotadas todas as medidas necessárias; que a Constituição Federal preconizava que todo cidadão tenha o dever de defender o meio ambiente, não se eximindo ninguém dessa obrigação e, principalmente este Conselho, cuja competência de zelar pelo meio ambiente foi conferida pela Constituição; que, de acordo com seu ponto de vista, se existiam dúvidas em relação ao projeto que não foram dirimidas, colocava-se a necessidade de se procurar uma solução adequada, motivo por que solicitava ao MP que continuasse vigilante, de modo a garantir que todos os aspectos problemáticos do projeto fossem equacionados, e apelava aos conselheiros para que se posicionassem favoráveis ao adiamento da decisão. O conselheiro Fábio Dib ponderou que esta reunião poderia ter sido adiada para depois da audiência de conciliação entre as partes, marcada para o próximo dia 8, e que se sentia à vontade para tecer comentários sobre este projeto, porque acompanhou seu processo de licenciamento, durante o qual, precisamente por ocasião das audiências públicas, tornaram-se claras as pretensões do empreendedor, e pedia aos técnicos, ao empreendedor e às demais pessoas que contribuíssem para o seu aperfeiçoamento. O Presidente do Consema interveio declarando que tinha conhecimento de suas responsabilidades e não competia a ninguém alertá-lo sobre elas; que o MP cumpria o seu papel ao fazer exigências ao empreendedor, mas rejeitava veementemente toda e qualquer tentativa de procrastinação, e que nada daquilo que foi apresentado durante a reunião o convenceu da necessidade de se obterem mais informações; que estava vigilante, tanto que determinara recentemente fossem paralisadas as atividades de dragagem que vinham sendo realizadas pela Codesp. Declarou também que agradecia a representante do Ministério Público pelo fato de ter trazido para a reunião membros da assessoria técnica dessa instituição e que todos ficassem certos de que, se não estivesse esclarecido, seria o primeiro a pedir fosse adiada a decisão. O representante do empreendedor declarou que o projeto absorveria as várias contribuições que haviam sido oferecidas e que, na condição de auditor ambiental, se sentia atingido pelas críticas feitas, porque vinha buscando melhorias contínuas e se considerava um ambientalista que buscava soluções. O conselheiro Armando Shalders Neto narrou a experiência que teve em 1997, quando, na condição de Diretor de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Controle da Cetesb, determinou a interdição das atividades de dragagem realizadas pela Cosipa, e que, em face dos percalços havidos com o licenciamento dessa obra, alimentou a expectativa de que o MP, nesta reunião, questionaria, com argumentos contundentes, a insuficiência dos dados existentes, inclusive o posicionamento do DAIA. Mas isto não aconteceu, como também não ofereceu informações que justificassem a decisão que havia tomado, e que, diante dessa realidade, lhe parecia totalmente impossível que até o próximo dia 8 ela produzisse novos dados; que, em face desta situação, acreditava que cada um dos conselheiros considerava-se apto para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento. O Secretário-Executivo declarou que se entrava em regime de votação e que a preliminar a ser votada era justamente a solicitação dos conselheiros Nathalie Malveiro e Carlos Bocuhy de que fosse adiada a deliberação sobre a matéria, e pediu que levantassem a mão aqueles conselheiros que se sentiam suficientemente esclarecidos para apreciar a viabilidade ambiental do projeto em tela. Assim o fizeram vinte (20) conselheiros. Em seguida solicitou que levantassem a mão aqueles conselheiros que não se sentiam suficientemente esclarecidos para votar. Assim o fizeram sete (7) conselheiros. O Presidente do Conselho solicitou à conselheira Nathalie que abrisse mão do pedido de que a votação fosse nominal e ela aceitou, mas o conselheiro Bocuhy o manteve. O Secretário-Executivo submeteu, então, à votação a solicitação de que fosse nominal a votação que decidiria sobre a aprovação ou não da viabilidade ambiental do projeto. Manifestaram-se favoráveis nove (9) conselheiros, contrários quinze (15) outros, e quatro (4) se abstiverem, entre estes, o Presidente do Consema. **O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que os representantes das Entidades Ambientalistas no Consema se retirariam do Plenário em protesto à votação da viabilidade ambiental do projeto, em relação ao qual, declarou, os conselheiros não haviam sido suficientemente esclarecidos, e efetivamente se retiraram.** Em seguida, o Secretário-Executivo declarou que submetia à votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005 e na Informação Técnica CPRN/DAIA 030/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA. Manifestaram-se favoravelmente vinte e um (21) conselheiros, contrário um (1), não tendo havido abstenções, o que resultou na seguinte decisão. **“Deliberação Consema 34/2005. De 3 de agosto de 2005. 76ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 76ª Reunião Plenária Extraordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Dragagem da Bacia de Evolução e do Canal de Piaçaguera, incluindo Gerenciamento dos Passivos Ambientais na própria Área da Cosipa”, de responsabilidade da Cosipa – Companhia Siderúrgica Paulista, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 173/2005 e na Informação Técnica CPRN/DAIA 030/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.781/2002), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos.”** O Presidente do Consema agradeceu a presença de todos, e como mais nada havia a tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.